

PARECER JURÍDICO N.º 32/2026

Administrativo. Dispensa de Licitação n.º 927212-7/2026, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.

INTERESSADO: CRF/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08/2026

OBJETO: Dispensa de Licitação n.º 927212-7/2026, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe - CRF/SE.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída neste Conselho Regional de Farmácia – CRF/SE, acerca do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, Dispensa de Licitação n.º 927212-7/2026, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, descritos no Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe - CRF/SE.

Inclusos aos autos: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Termo de autorização; Pesquisa de preços; Justificativa; Disponibilidade orçamentaria; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta; Termo de Contrato Administrativo - minuta e Memorando/Licitação.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Avenida Beira Mar nº 352 – Bairro Treze de Julho – CEP. 49.020-010, Aracaju – Sergipe

Tel.: (079) 3211-8577/ (79) 3211-9985

E-mail: juridico@crfse.org.br



Em que pese à licitação nos contratos ser uma regra, a Lei n.º 14.133/2021 apresenta situações em que poderá haver a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, subdivididos nas categorias de expediente e limpeza, para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe - CRF/SE, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente processo administrativo.

Extraí dos autos que o valor mensal estimado para a execução dos serviços em tela foi estabelecido através de pesquisa de preços, nos termos do que dispõe o art. 23, da Lei 14.133/2021 c/c art. 5º, da IN SEGES n.º 65, de 07 de julho de 2021.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, é dispensável sua elaboração, em virtude da modalidade escolhida (Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), nos termos previstos no art. 14, da IN n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

Em relação à escolha do contratado será através de disputa eletrônica que ocorrerá no Portal compras.gov. A justificativa do preço e a compatibilidade da previsão de recurso orçamentários (relatório de disponibilidade orçamentária anexo aos autos), ambos atendem as exigências contidas no art. 23, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

O presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo,

**Avenida Beira Mar nº 352 – Bairro Treze de Julho - CEP. 49.020-010, Aracaju –
Sergipe**

Tel.: (079) 3211-8577/ (79) 3211-9985

E-mail: juridico@crfse.org.br



fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que as análises de tais elementos não são de competência desta procuradora.

Vale salientar a importância do planejamento nas compras e contratações da Administração Pública, por meio de dispensa de licitação, somente em casos excepcionais, jamais para compensar a falta de planejamento administrativo.

Por todo exposto, esta assessoria jurídica **OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, com vista à contratação do objeto pretendido, aquisição de materiais de consumo, subdivididos nas categorias de expediente e limpeza, para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente processo administrativo, por estarem obedecidas as regras contidas na lei de licitações e demais legislações aplicáveis ao caso.

Ressalvando que a veracidade dos fatos e documentos constantes nos autos é de inteira responsabilidade dos agentes que os firmaram.

Aracaju, (SE), 27 de agosto de 2026.


Patrícia de Moura Melo
OAB/SE 4.586